

APREGOADO

Em 20/05/24

DISCUTIDO

Em 20/05/24



APROVADO EM PLENO

Unanimidade

ANOTE-SE dos presentes

EM 20 DE maio DE 2024

*B. Zaluski*  
PREFEITO

Parecer CCT pela constitucionalidade favorável.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROJETO DE LEI N.º 23 DE 14 DE MAIO DE 2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 78.901,02 (setenta e oito mil novecentos e um reais e dois centavos), na Lei do Orçamento Municipal nº 1851 de 13 de dezembro de 2023, na seguinte rubrica:

05 – SEC. MUN. DE AGROPEC. E DESENVOLVIMENTO

01 – ADMINISTRAÇÃO

20 – Agricultura

182 – Defesa Civil

0330 – RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES

2.060 – DEFESA CIVIL

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 30.000,00

3.3.30.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

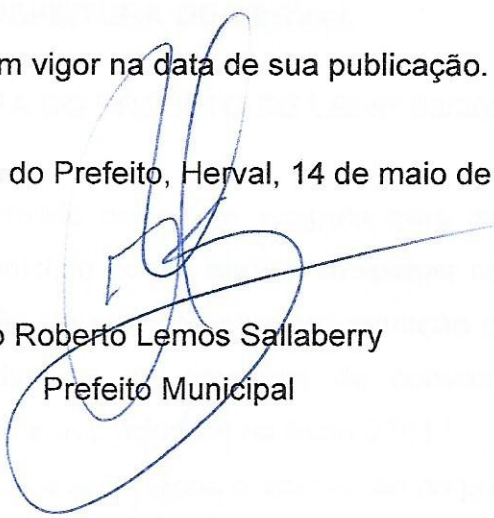
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. R\$ 18.901,02

Fonte de Recurso: 2701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

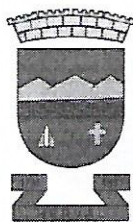
**Art. 2º.** Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se SUPERÁVIT FINANCEIRO, na fonte de recurso 2701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS, no valor de R\$ 78.901,02 (setenta e oito mil novecentos e um reais e dois centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de maio de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

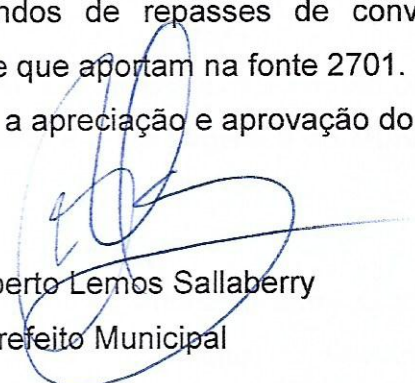


**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2024**

Senhores Vereadores, o projeto de lei em epígrafe trata da abertura de crédito adicional especial para que o Município possa realizar despesas com obras, compra de material de consumo e contratação de serviços para recuperação de danos decorrentes de desastres, com recursos advindos de repasses de convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Estado e que aportam na fonte 2701.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal